



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1221 DE 06 novembro 1.998.

“Autoriza a concessão de serviços de abastecimento de água no Povoado de Lagoinha, Município de São João do Paraíso - MG”.

O povo de São João do Paraíso Por seus representantes decretou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

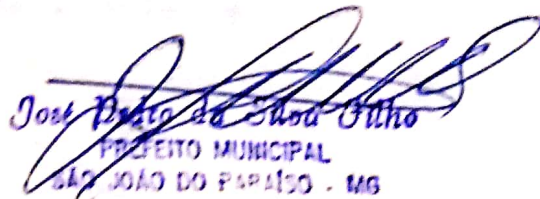
Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de serviços de Abastecimento de Água da sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, para conceder, também, pelo prazo de 30 (trinta anos) a contar da assinatura do termo aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água, na sede do Povoado de Lagoinha, deste município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no art. 1º da lei Municipal nº 890, de 11 de maio de 1.982, autorizativa da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com o prazo para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Povoado de Lagoinha, a que se refere esta lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Lagoinha, será avaliado, conjuntamente pela COPASA - MG e pelo Município e os seus bens que permanecerem em serviço serão incorporados e decorrentes de investimento da COPASA - MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

§ único - Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a COPASA -MG.

Art. 4º - O Município participará de implantação, operação expansão e melhorias do sistema de Abastecimento de água concedido nos termos desta lei, da forma seguinte:


José Paulo da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.222 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre autorização para aquisição de uma área de terreno, contígua a área urbana do município, através de Decreto Expropriatório, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, aprovou, e, eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João do Paraíso autorizado a proceder a desapropriação de duas áreas de terreno, equivalente a 36,89 hectares, desmembrada da propriedade da empresa FLORESTAMINAS S/A.

Art. 2º - As referidas áreas serão destinadas a construção de: 01 Ginásio Poliesportivo, 01 Centro de Conveniência, 01 Cemitério, 01 Parque de Exposição, 01 Pista de Motocross, 01 Conjunto de Casas Populares, 01 Campo de futebol e ampliação do Aterro Sanitário.

Art. 3º - O Valor da indenização pela área desapropriada, será de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), sendo o pagamento efetuado mediante compensação de débito referente a ISS em atraso, devido pela expropriada a municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 17 de novembro de 1.998.


José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

SANCIONADO EM

27/11/1998

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"